



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL CÍVEL  
 22ª VARA CÍVEL  
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

**SENTENÇA**

Processo nº: **0173659-61.2011.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**  
 Requerente: **Marcela Azevedo Roddrigues de Souza**  
 Requerido: **Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sirio Libanes**

Juiz de Direito: Dr. Rodrigo Garcia Martinez

VISTOS.

Trata-se de ação indenizatória, alegando-se, em síntese, que a ré ministrou medicamento o qual a autora é alérgica. Em razão disto sofreu irritação na garganta, marcas vermelhas no corpo e mal estar (dor de cabeça e febre) . Pleiteia a indenização por danos morais.

Citada, a ré apresentou contestação, sustentando, em resumo, inexistência de culpa, com a adoção dos procedimentos médicos corretos. Na realidade, a causa única e exclusiva dos sinais apresentados pela autora decorreram da utilização de intubação orotraqueal. Por fim, resistiu ao pedido de danos morais formulados pela autora.

Laudo Pericial a fls. 301/315.

**É o RELATÓRIO.**

**DECIDO.**

A controvérsia consiste na causalidade entre o remédio ministrado pela ré, segundo o qual a autora é alérgica, fornecido após os trabalhos cirúrgicos para o tratamento das varizes desta e os gravames suportados pela requerente – irritação na garganta, marcas vermelhas no corpo e mal estar (dor de cabeça e febre).

O laudo pericial é categórico quanto ao antecedente alérgico da autora em relação à dipirona, bem como a ciência do corpo médico antes da operação reparatória de varizes. Ainda, conclui-se, no laudo, que a demandada forneceu este medicamento à demandante após a cirurgia, sendo empregado em oito vezes, em intervalos de seis horas; por razões desconhecidas. Assim, demonstrado o descumprimento do dever de cuidado, de cautela, que competia à ré observar, ao expor em risco desnecessariamente o organismo da autora à uma substância alérgica.

**0173659-61.2011.8.26.0100 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
22ª VARA CÍVEL  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Todavia, quanto às conseqüências da conduta negligente do réu, o laudo concluiu que não houve repercussão clínica relevante no organismo da autora por causa da aplicação do medicamento que é alérgica. A dor de cabeça e o mal estar foram devidos à intubação orotraqueal realizada durante a anestesia para o procedimento cirúrgico. Aliás, a autora apresentou evolução favorável após a alta hospitalar. Por outro lado, também esclareceu que a autora poderia ter reações alérgicas poderiam expô-la ao risco de morte ou gravidade na sua saúde.

Assim, devemos considerar o risco ao qual foi submetida a integridade física da autora (inclusive de morte); e, ao mesmo tempo, no caso concreto, a ausência de danos físicos relevantes no organismo da requerente. Conseqüentemente, a indenização deve ser diminuída, prestigiando a realidade do caso concreto, mas sem perder a relevância aquilo o que poderia ter ocorrido. Portanto, atento ainda às condições econômicas das partes e social da autora, fixo a compensação por danos morais em R\$ 3000,00.

Posto isto, e à vista do mais que dos autos consta:

JULGO PROCEDENTE o pedido da ação, para condenar a ré no pagamento de R\$ 3000,00, atualizado pela Tabela Prática a contar da publicação e com juros de mora de 1% ao mês da citação; bem como no valor das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação.

P.R.I.

São Paulo, 15 de agosto de 2013.